



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 96, DE 2011 (Do Sr. Zé Silva e outros)

Institui pisos salariais nacionalmente unificados para os funcionários das entidades públicas de pesquisa agropecuária.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-49/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 187 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187.....

.....

§ 3º A remuneração dos funcionários das entidades públicas de pesquisa agropecuária observará pisos remuneratórios nacionalmente unificados para cargos e empregos de nível médio e para cargos e empregos de nível superior, definidos em lei federal.

§ 4º A lei que regulamentar os pisos remuneratórios previstos no § 3º disciplinará fundo contábil a ser instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais que trabalham com pesquisa agropecuária, especialmente nas entidades públicas do setor, têm um papel relevante para o alcance da segurança alimentar em nosso País, de vez que atuam nas fronteiras do conhecimento sobre produção agrícola com alta produtividade, sustentabilidade ambiental, rentabilidade econômica e tecnologias adequadas à capacidade de adoção dos produtores rurais.

Além dessa vital contribuição para a segurança alimentar, os profissionais da pesquisa agropecuária têm papel importante para assegurar excedentes de produção para a exportação, gerando com isso divisas e riquezas indispensáveis ao desenvolvimento econômico brasileiro. Graças a esses serviços, o Brasil tem uma reconhecida liderança mundial em produção agrícola, e seu potencial para crescer ainda mais nessa área é sem dúvida um das maiores do mundo. Devido às pesquisas, foi possível ao Brasil preservar extensas áreas rurais sem os impactos naturais da atividade agrícola, já que a alta produtividade garante o aumento da produção de fibras e alimentos sem que seja necessário o aumento da área de plantio.

Assim, os profissionais da pesquisa agropecuária atuam na promoção da segurança alimentar, nos desafios da produção de matéria-prima para energias renováveis, nas ações geradoras de trabalho e renda familiar no meio rural, para a geração de tecnologias de produção sustentável de alimentos e biomassa, na implantação de ações de recuperação e preservação ambiental. Enfim, a produção agropecuária, sobretudo na agricultura familiar, e pesquisa agropecuária são setores imprescindíveis para a melhoria da qualidade de vida para todos, dada a importância econômica e social de suas áreas de atuação.

Esses profissionais estão em grande quantidade atuando em empresas públicas, praticamente em todos os Estados. São com eles que o Poder Público conta para levar às populações rurais, especificamente à produção de alimentos, tecnologias e conhecimentos imprescindíveis para o desenvolvimento de nosso País. Formados basicamente em áreas das Ciências Agrárias, os pesquisadores agropecuários são de extrema importância para milhões de brasileiros que recebem diariamente de seus serviços alimentos em quantidade e qualidade adequadas ao consumo, e para os produtores rurais, que deles dependem para acessar novos conhecimentos, tecnologias e manejos para a produção agrícola sustentável.

Em reconhecimento dessa importância social, ao apoio indispensável do pesquisador agropecuário para o desenvolvimento econômico e promoção da qualidade de vida dos brasileiros é que se propõe um piso salarial que lhes permitam uma remuneração digna e justa. É esta, certamente, a expectativa de toda a categoria dos pesquisadores agropecuários brasileiros, e é nesse sentido que apresentamos a presente proposta ao Legislativo de nosso País.

Em face do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2011.

Deputado ZÉ SILVA

PDT/MG

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(54ª Legislatura 2011-2015)

Proposição: PEC-96/2011

Autor: ZÉ SILVA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/10/2011 11:39:04

Ementa: Institui pisos salariais nacionalmente unificados para os funcionários das entidades públicas de pesquisa agropecuária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 185
Não Conferem 004
Fora do Exercício 007
Repetidas 004
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 200

Assinaturas Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 ADEMIR CAMILO PDT MG
3 AFONSO HAMM PP RS
4 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
5 ALDO REBELO PCdoB SP
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
9 ANDRE MOURA PSC SE
10 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO
11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
12 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARNON BEZERRA PTB CE
18 ARTHUR LIRA PP AL
19 ASSIS DO COUTO PT PR
20 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
21 AUREO PRTB RJ
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
24 BIFFI PT MS
25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
28 CARLOS MAGNO PP RO
29 CELIA ROCHA PTB AL
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CHICO ALENCAR PSOL RJ
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLÁUDIO PUTY PT PA
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
38 DEVANIR RIBEIRO PT SP
39 DIEGO ANDRADE PR MG
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. JORGE SILVA PDT ES

43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DR. UBIALI PSB SP
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDIO LOPES PMDB RR
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 EDUARDO SCIARRA DEM PR
51 ELIANE ROLIM PT RJ
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EROS BIONDINI PTB MG
55 EUDES XAVIER PT CE
56 FÁBIO RAMALHO PV MG
57 FABIO TRAD PMDB MS
58 FELIPE BORNIER PHS RJ
59 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
60 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
61 FILIPE PEREIRA PSC RJ
62 FLÁVIA MORAIS PDT GO
63 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
64 GENECIAS NORONHA PMDB CE
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GERALDO THADEU PPS MG
67 GILMAR MACHADO PT MG
68 GIOVANI CHERINI PDT RS
69 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
70 GLADSON CAMELI PP AC
71 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
72 GUILHERME CAMPOS DEM SP
73 GUILHERME MUSSI PV SP
74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
75 HOMERO PEREIRA PR MT
76 JAIME MARTINS PR MG
77 JAQUELINE RORIZ PMN DF
78 JEAN WYLLYS PSOL RJ
79 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
80 JESUS RODRIGUES PT PI
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO CAMPOS PSDB GO
83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
85 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
86 JOÃO PAULO LIMA PT PE
87 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
88 JONAS DONIZETTE PSB SP
89 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
90 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
91 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
92 JOSE STÉDILE PSB RS
93 JOSEPH BANDEIRA PT BA
94 JOSUÉ BENGTON PTB PA
95 JOVAIR ARANTES PTB GO
96 JÚLIO CAMPOS DEM MT
97 JÚLIO CESAR DEM PI
98 JÚLIO DELGADO PSB MG

99 LÁZARO BOTELHO PP TO
100 LEANDRO VILELA PMDB GO
101 LEONARDO MONTEIRO PT MG
102 LINCOLN PORTELA PR MG
103 LINDOMAR GARÇON PV RO
104 LÚCIO VALE PR PA
105 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
106 LUIZ COUTO PT PB
107 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
108 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
109 LUIZ NOÉ PSB RS
110 MANATO PDT ES
111 MARCELO CASTRO PMDB PI
112 MARCELO MATOS PDT RJ
113 MARCIO BITTAR PSDB AC
114 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
115 MAURO NAZIF PSB RO
116 MENDONÇA PRADO DEM SE
117 MIGUEL CORRÊA PT MG
118 NEILTON MULIM PR RJ
119 NELSON BORNIER PMDB RJ
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NELSON MEURER PP PR
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 ODAIR CUNHA PT MG
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
125 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
126 OTAVIO LEITE PSDB RJ
127 OTONIEL LIMA PRB SP
128 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
129 PADRE JOÃO PT MG
130 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
131 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
132 PAULO FOLETTTO PSB ES
133 PAULO FREIRE PR SP
134 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
135 PAULO PIAU PMDB MG
136 PAULO PIMENTA PT RS
137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PAULO WAGNER PV RN
139 PEDRO CHAVES PMDB GO
140 PEDRO EUGÊNIO PT PE
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 POLICARPO PT DF
143 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
144 RATINHO JUNIOR PSC PR
145 RAUL HENRY PMDB PE
146 REBECCA GARCIA PP AM
147 REGINALDO LOPES PT MG
148 REGUFFE PDT DF
149 RIBAMAR ALVES PSB MA
150 RICARDO BERZOINI PT SP
151 RICARDO IZAR PV SP
152 ROBERTO BALESTRA PP GO
153 ROBERTO BRITTO PP BA
154 ROBERTO DE LUCENA PV SP

155 ROBERTO SANTIAGO PV SP
156 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
157 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
158 RONALDO FONSECA PR DF
159 RUBENS BUENO PPS PR
160 RUBENS OTONI PT GO
161 RUY CARNEIRO PSDB PB
162 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
163 SANDES JÚNIOR PP GO
164 SANDRO MABEL PR GO
165 SARAIVA FELIPE PMDB MG
166 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
167 SÉRGIO BRITO PSC BA
168 SÉRGIO MORAES PTB RS
169 SIBÁ MACHADO PT AC
170 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
171 TAKAYAMA PSC PR
172 TONINHO PINHEIRO PP MG
173 VALADARES FILHO PSB SE
174 VALTENIR PEREIRA PSB MT
175 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
176 VICENTE CANDIDO PT SP
177 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
178 WASHINGTON REIS PMDB RJ
179 WELITON PRADO PT MG
180 WELLINGTON ROBERTO PR PB
181 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
182 ZÉ GERALDO PT PA
183 ZÉ SILVA PDT MG
184 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
185 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

.....

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
